

DECRETO Nº 124 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas necessárias para o atendimento a população, salvaguardando a integridade, a saúde e a vida dos Conselheiros Tutelares no âmbito do Município do Paudalho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 79, X, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, que vivemos uma pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 – que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente garante a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos fundamentais, assegurando-lhes a primazia em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos para sua proteção;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (Sgdhca), vide Resolução nº 113 do CONANDA, concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO que "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei", conforme art. 131, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 899/2019 que institui o Conselho Tutelar do Município de Paudalho, dispõe sobre seus parâmetros e funcionamento;

CONSIDERANDO que o art. 136, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho 1990, elenca as atribuições do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o risco iminente que os Conselheiros Tutelares estão sendo acometidos com a exposição nos atendimentos à população;

CONSIDERANDO a recomendação Nº 01/2020 de 18 de março de 2020 do Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares.

DECRETA:

Art. 1º - O atendimento do Conselho Tutelar do Município de Paudalho continua em regime de "Plantão".





Art. 2º - O Conselho Tutelar deverá manter sua sede aberta ao público em regime de Plantão de segunda a sexta feira, de acordo com o Art. 24 da Lei Municipal nº 899/2019, tendo a disposição da população neste período o mínimo de (01) um conselheiro presente.

§ 1º - Diante do atendimento presencial, que a prestação de serviço seja em local ventilado, não fechado, que permitam manter distância de um a dois metros entre pessoas, a fim de inviabilizar o contágio, atendendo apenas os casos emergenciais;

§ 2º - Os Conselheiros Tutelares classificados em area de risco ao Coronavirus, COVID – 19, exemplo: diabeticos, hipertensos, os portadores de doenças crônicas, e os maiores de 60 (sessenta anos) possam trabalhar em casa (home- Office), realizando os contatos com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos por telefone e encaminhando as Requisições de Serviços de forma virtual (por e-mail, Whatsapp etc);

§ 3º - Que não haja prejuízo à promoção, defesa e controle para atendimento e efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nem risco à saúde dos profissionais e do público que procura os serviços deste órgão.

§ 4º - Os Conselheiros Tutelares devem fazer uso de equipamentos de prevenção ao novo coronavirus, a exemplo de: máscaras de uso pessoal e descartáveis, álcool em gel 70º, etc.

Art. 3º - Os casos relevantes e emergenciais terão prioridades, e os Conselheiros plantonistas garantirão a preservação dos direitos das crianças e adolescentes.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Construindo um novo amanhã!

Paudalho, 23 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO


MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA

Prefeito